



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 81/2007

Trata da disponibilização, via internet, de decisões judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região.

A DESEMBARGADORA DULCINA DE HOLANDA PALHANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a orientação do artigo 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho, no sentido de disponibilizar aos usuários, na *internet*, de modo contínuo, todas as informações referentes a cada processo,

CONSIDERANDO, ainda, a conclusão a que chegou a Comissão de Informática deste Tribunal, relativamente aos procedimentos para disponibilizar informações das decisões proferidas pelos Magistrados desta Justiça do Trabalho, nos termos da Ata de Reunião ocorrida em 17 de novembro de 2006,

RESOLVE, mediante ATO específico, adotar os critérios necessários à disponibilização, via *internet*, de decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região.

Art. 1º As decisões proferidas em 1ª instância – sentenças, despachos, atas de audiência, editais e outros, deverão estar em formato “DOC” ou “PDF” e serão disponibilizadas na *internet* nas seguintes situações:

I – concomitantemente ao envio da decisão para publicação no Diário Oficial da Justiça do Trabalho - DOJT;

II – logo após a concretização da decisão proferida quando não for o caso de publicação no DOJT.

Art. 2º As decisões proferidas em 2ª instância – acórdãos, despachos e outros – devem constar do Sistema de Acompanhamento de Processos Trabalhistas de 2ª Ins-



tância – SPT2 – e serão disponibilizadas automaticamente na *internet*, em programa próprio, após conferência e constatação, por servidor da Secretaria Judiciária, de sua publicação no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 7ª Região.

Art. 3º As disponibilizações das informações realizadas via *internet* visam, tão somente, tornar públicas as decisões, não tendo o efeito de deflagrar a contagem de prazo para qualquer fim.

Parágrafo único. A restrição constante do *caput* não impede que a parte antecipe as providências que julgar cabíveis, mas, nessa hipótese, a prática do ato implica renúncia ao prazo que teria início após a publicação da decisão no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 7ª Região.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Fortaleza, 1º de junho de 2007.

DULCINA DE HOLANDA PALHANO

Desembargadora Presidente do Tribunal

